



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

57  
AIt

**CONTRATO 006/2019 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E FÁCIL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE (EMISSÃO DE CUPOM E SPED FISCAL) E LICENÇA DE USO COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER A DEMANDA DA DIVISÃO CONTÁBIL/PROPLAN DA UFVJM.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM**, com sede na Rodovia MGT 367/Km 583, nº 5.000 – Alto da Jacuba, na cidade de Diamantina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº **16.888.315/0001-57**, neste ato representado pelo seu Reitor Prof. Gilciano Saraiva Nogueira, nomeado pelo Decreto Presidencial de 04 de agosto de 2015, publicada no DOU de 05 de agosto de 2015, inscrito no CPF nº 006.584.236-73, portador(a) da Carteira de Identidade nº M - 6.512.600, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, empresa **FÁCIL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº **11.566.074/0001-06**, estabelecida no endereço Rua Dr. Odilon Behrens n 310, sala 101, Centro – Guanhães/MG - CEP: 39.740-000, neste ato representada por Neymar Pereira Messias, portador da Carteira de Identidade MG-11.352.595 e inscrito no CPF sob o nº 053482436-63, doravante designada **CONTRATADA**, celebram, com base na Dispensa de Licitação de nº 026/2018, Processo nº 23086.005253/2018-18, na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

O presente documento tem por objeto a Contratação de empresa para desenvolvimento e licença de uso de software aplicativo fiscal com atualizações e fornecimento de suporte técnico contendo os seguintes módulos:

- I – Sistema de Gestão ERP;
- II – PAF – Programa de Aplicativo Fiscal
- III – SPED – Sistema Público de Escritura Digital

### **CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, “a” da Lei nº 8.666/93.

Gilciano P. Nogueira



### CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

A execução dos serviços será iniciada 03 (três) dias após a assinatura do contrato e a contratação terá 12 (doze) meses de vigência podendo ser prorrogado até o limite disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que o valor total da contratação não ultrapasse o limite disposto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 Pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 9.120,00 (nove mil cento e vinte reais), estando nele incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução;

4.2 Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, I, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, pela variação do ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, em atendimento a Portaria 6.432/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

4.3 No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA V – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, mediante aditamento, por decisão da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, nas hipóteses do art. 65, I da Lei 8.666/93, ou por acordo entre as partes contratantes, nos casos do art. 65, II do referenciado diploma legal.

### CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em moeda corrente nacional, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços contratados, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela Contrata, após emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.1.1 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA em caráter antecipado, ou, antes de resolvida qualquer pendência com a CONTRATADA.

6.2 A CONTRATANTE, atendendo a determinação da Instrução Normativa nº 1.234 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 11 de janeiro de 2012, reterá na fonte, o IMPOSTO SOBRE A



*Gilcineia de Aguiar*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

58  
Aite

RENDA DA PESSOA JURÍDICA – IRPJ, bem assim, a CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO, a CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL – COFINS e a CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP sobre os pagamentos que forem efetuados;

6.2.1 A retenção prevista no item 6.2 somente não será efetivada nas hipóteses do art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 11 de janeiro de 2012;

6.3 Para efetivar a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, a UFVJM, o setor responsável consultará “on line”, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, conforme Instrução Normativa (MARE) nº 005/1995, alterada pela Instrução Normativa (MARE) nº 01, de 17/05/2001;

6.4 Suplementarmente e a critério da CONTRATANTE, quando solicitada formalmente, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal/Fatura, cópias autenticadas das Certidões Negativas de Débitos, em plena validade, expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem com o Balanço Patrimonial/Demonstrativo de Resultados do último exercício;

6.5 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE descontará, além do previsto no item 6.2:

- I – As importâncias das multas porventura aplicadas em função do Contrato;
- II – Os valores correspondentes a eventuais indenizações decorrentes de danos causadas por funcionários da CONTRATADA a bens ou serviços da CONTRATANTE ou de terceiros;
- III – As multas, indenizações ou despesas impostas a UFVJM, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- IV – Valores indevidamente pagos pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA;
- V – Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

### CLÁUSULA VII – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento específico:

EMPENHO Nº 2018NE801853

ÓRGÃO: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

PROGRAMA DE TRABALHO: 108195

ELEMENTOS DE DESPESA: 449040-06

FONTE DE RECURSO: 8108000000

Gilcineo P. Nogueira



## CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

I – Acusar recebimento da Nota de Empenho;

II – Manter-se regular com o Sistema de Cadastramento Unificado do Governo Federal – SICAF, conforme Instrução Normativa (MARE) nº 005/95, alterada pela Instrução Normativa (MARE) nº 01, de 17 de maio de 2001;

III – Prestar os serviços objeto deste Contrato conforme proposta apresentada à CONTRATANTE pela CONTRATADA, com presteza, pontualidade, na melhor técnica, observando as especificações de materiais e equipamentos descritos;

IV – Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

V – Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilizar ou prejudicar o cumprimento do presente Contrato a contento, comunicando o fato com a antecedência necessária a não acarretar qualquer prejuízo ou dano à CONTRATANTE, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA, que arcará com os ônus decorrentes;

VI – Corrigir, às suas expensas, todos os serviços executados em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções, dentro do prazo estipulado, em cada caso, pela CONTRATANTE;

VII – Oferecer serviços de projeto de implantação, instalação, ativação, configuração e treinamento inicial dos softwares contendo os módulos I – Sistema de Gestão ERP; II – PAF – Programa de Aplicativo Fiscal; e III – SPED – Sistema Público de Escritura Digital.

VII – Oferecer o software Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) homologado segundo a legislação vigente e manter este e os demais atualizados sempre que necessário sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE;

VIII – Manter completa confidencialidade e sigilo absoluto, sob as penas da lei, sobre quaisquer dados obtidos em razão do presente contrato, salvo com expressa autorização por escrito;

IX – Oferecer suporte técnico na modalidade presencial, acesso remoto e telefônico, nos horários de 08 às 17h00, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados;

X – Prestar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo, em igual prazo, às reclamações e/ou solicitações apresentadas;

XI – Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando do suporte técnico por meio da modalidade presencial.



*Gilcineia A. Aguiar*



### CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA UFVJM

Constituem obrigações específicas da CONTRATANTE:

- I – Emitir a Nota de Empenho;
- II – Informar à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho;
- III – Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das condições pactuadas;
- IV – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato, por meio da fiscal devidamente designado;
- V – Impugnar todos os trabalhos que não satisfaçam as condições previstas neste Contrato;
- VI – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades apresentadas na prestação de serviços, objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VII – Constatas quaisquer irregularidades na prestação de serviço objeto deste Contrato é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades aplicadas à CONTRATADA, não possuindo esta direito a qualquer indenização, podendo apresentar defesa em (05) dias úteis;
- VIII – Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA, sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- IX – Disponibilizar o meio adequado para utilização do sistema, tais como: funcionário capacitado com conhecimentos básicos em informática, hardware adequado, rede, internet, sistema operacional livre de vírus.
- X – Realizar cópias de segurança periódicas do sistema;
- XI – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- XII – Atestar a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA após conferir se os serviços prestados correspondem às especificações descritas nas propostas;
- XIII – Efetuar o pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados.

### CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

10.1 A CONTRATADA responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

10.2 A CONTRATADA responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA XI – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

11.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.

11.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será regularmente notificada, na forma da lei.

### CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e
- 12.1.5 cometer fraude fiscal.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2 Multa de:

12.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

60  
Rita

12.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

18.2.3.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.3.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

12.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

12.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 12.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

*Gilcineia A. Nogueira*





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

61  
Aite

12.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA XIII – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Para promover a fiscalização e acompanhamento deste Contrato será formalmente designado, através de portaria, servidor para desempenhar as atividades contidas no artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual também atestará a conformidade dos serviços conforme disposições contidas no Termo de Referência;

13.2 Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da Execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores;

13.3 O critério de recebimento e aceitação do objeto estão descrito no Termo de Referência;

13.4 A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela Contratada a UFVJM.

### CLÁUSULA XIV – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

O contratado deverá indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

### CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão

Gilberto A. Nogueira



administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA XVI – DAS VEDAÇÕES**

16.1 É vedado à CONTRATADA:

16.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA XVII – DAS ALTERAÇÕES**

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 Este contrato é improrrogável, considerando que está sendo contratado por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XVIII – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA XIX – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA XX – DOS ANEXOS**

Fazem parte integrante, deste instrumento, independente de transcrição o Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

*Gilcineo A. Nogueira*



69  
Aite

**CLÁUSULA XXI – DO FORO**

Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Diamantina, 28 de janeiro de 2019.

*Gilciano S. Nogueira*  
Gilciano Saraiva Nogueira  
Reitor/UFVJM

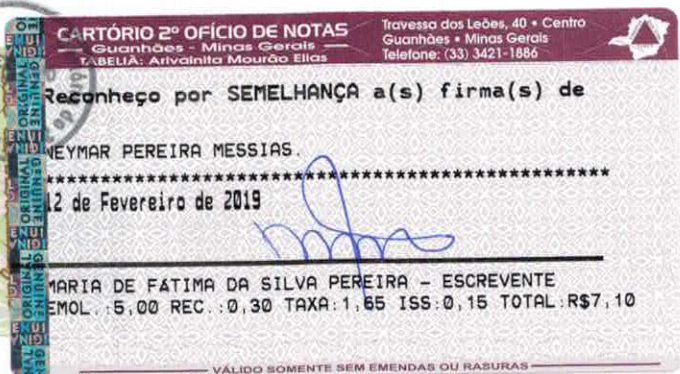
*Neymar Pereira Messias*  
Neymar Pereira Messias  
Fácil Sistemas e Serviços LTDA

RECONHEÇO  
2º OFÍCIO

Testemunhas:

*Fátima*  
Nome: *Fátima de Melo Ferreira*  
CPF: *089.441.046-62*

Nome:  
CPF:



6

